



OFÍCIO CIRCULAR Nº 70/2025 – TCE – GAPRE João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

AOS JURISDICIONADOS DO TCE/PB

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
OBSERVÂNCIA DA LEI NACIONAL N.º 14.967, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Senhores (as) Gestores (as) Públicos,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de seu mister constitucional, e tendo em vista a função pedagógica do Controle Externo Técnico, expede o presente **OFÍCIO CIRCULAR** para fins de orientar a Administração Pública Estadual e Municipal QUANTO À OBSERVÂNCIA DA LEI NACIONAL N.º 14.967, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 NAS CONTRATAÇÕES DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA, NA MEDIDA EM QUE OS PRESTADORES DE TAIS SERVIÇOS DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA POLÍCIA FEDERAL PARA A ATUAÇÃO NO SETOR.

Com o escopo de coibir a atuação clandestina de pessoas físicas e jurídicas nesse mercado especializado, a Polícia Federal exerce rigoroso controle e fiscalização da segurança privada, sendo certo que as empresas autorizadas devem observar exigências estritas, dentre as quais se destacam a contratação de vigilantes formados em escolas especializadas e a necessidade de submissão desses profissionais a cursos periódicos de atualização e reciclagem.

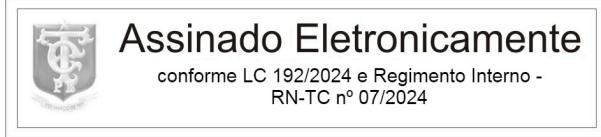
De fato, a escolha de empresas de segurança privada em situação irregular expõe a risco a vida e a integridade física da população, podendo comprometer a própria efetividade da atividade administrativa. Dessa maneira, é imprescindível que a gestão pública observe fielmente às disposições do aludido regime jurídico em seus procedimentos licitatórios e contratuais, sob pena de cominação das penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente



Assinado 16 de Dezembro de 2025 às 12:47



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE